

# ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA: ABORDAGEM QUANTITATIVA E QUALITATIVA DESSA ETAPA

Thais Batista de Souza<sup>1</sup>, Lucilene Maria Vidigal Castro<sup>2</sup>

**Resumo:** *Este artigo teve como enfoque analisar qualitativa e quantitativamente a audiência de conciliação realizada no Juizado Especial Cível da comarca de Viçosa, MG, tendo em vista a recente instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania”, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo em questão é de notória importância, haja vista que o procedimento do Juizado Especial surgiu justamente para possibilitar o acesso ao Judiciário daqueles que não têm condições de arcar com despesas processuais. A partir da pesquisa desenvolvida, constatou-se que a conscientização das partes no sentido de que são protagonistas do processo propicia a rápida solução do litígio, a exploração da lide sociológica e a concretização da justiça. Nesse sentido, a busca pelo diálogo e o desenvolvimento e a aplicação de técnicas de conciliação são ferramentas fundamentais para a formulação de políticas públicas.*

**Palavras-chave:** *Conflito; pacificação social; solução; e técnica.*

## Introdução

Entre as modalidades de solução diferenciada de conflitos, esta pesquisa trabalhou com ênfase a conciliação, mais precisamente a conciliação no Juizado Especial Estadual Cível da Comarca de Viçosa, MG. Nesse contexto, impende ressaltar que essa é motivo de destaque quando se trata de “meios alternativos para solução de litígios”, tendo em vista a recente instalação do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania”, com apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com as Juízas Titulares das Varas Cíveis dessa Comarca, Doutora Adriana Fonseca Barbosa Mendes e Doutora Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço e com a Instituição de Ensino Superior UNIVIÇOSA.

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. E-mail: thaisbsouza23@hotmail.com.

<sup>2</sup>Professora do Curso de Direito – FACISA/UNIVIÇOSA. E-mail: lucividigal@yahoo.com.br.

Esta pesquisa se desenvolveu em caracteres qualitativo e quantitativo, que, conforme o Programa de Iniciação Científica Júnior (MATO GROSSO DO SUL; 2011) se complementam, pois esta direciona a consulta de dados, enquanto aquela fornece maior liberdade de expressão aos entrevistados.

A conciliação é uma espécie de meio alternativo para resolução de *litigious*, que, segundo Grace (2014), é melhor do que a solução judicial, que é imposta com a força do Estado e que padece de uma série de percalços, como a longa duração do processo, como ocorre no Brasil e em outros países. Assim, o objetivo dela é que as próprias partes consigam resolver seus conflitos. É nesse momento que surge uma figura crucial para o desenvolvimento eficaz de uma conciliação, o conciliador, o qual representa uma ponte, um elo que vai unir as partes em busca de um objetivo comum; isto é, chegar a uma solução satisfatória, mas não para si e, sim, para ambas as partes.

Conforme o artigo 3º da Lei nº 9099/95, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade (BRASIL, 1995, art. 3º). Dinamarco (2005) revelou que ao procurar a solução do impasse com o Juizado Especial as partes serão designadas à audiência de conciliação. Segundo Theodoro Jr., a importância da conciliação nesse cenário se justifica pelo fato de que o procedimento sumaríssimo do Juizado Especial já nasceu para atingir o acordo. Portanto, resta destacar a necessidade de se desenvolverem as técnicas de conciliação para buscar não apenas o acordo, mas a pacificação social.

### **Material e Métodos**

Para satisfazer com êxito os resultados que eram esperados, a busca por informações e dados específicos e concretos tornou-se crucial para que o trabalho se desenvolvesse mediante a pesquisa de campo culminada com a pesquisa teórica. O ambiente delineado para realizar a pesquisa foi o Juizado Especial Cível da Comarca de Viçosa, MG, instalado no Fórum dessa cidade, onde foram aplicados questionários no mês de março de 2014.

Também foi efetuada consulta legislativa por meio de artigos do CPC e da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, que contribuíram para uma análise teórico-jurídica. Com esse método, foi possível conhecer, do ponto

de vista legal, as particularidades e os princípios que cercam o procedimento sumaríssimo do Juizado Especial Cível, bem como a relevância da conciliação como etapa inaugural da audiência nos Juizados Cíveis.

A análise prática do conteúdo foi possível pela presença e participação no Curso de Capacitação em Conciliação, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, ministrados pelos conciliadores/mediadores Júlia Delfino Albuquerque e Eduardo Gonçalves Bastos, nos dias 28 e 29 de março de 2014. Houve a formulação de questionários, que foram aplicados após as audiências de conciliação a diversos litigantes.

Este estudo dotou-se de caráter investigativo-exploratório; portanto, foi sumular a coleta de dados, sendo essa feita por intermédio do conciliador, o qual efetuava as audiências. Para possibilitar essa coleta, era preciso delimitar um universo (conjunto de indivíduos), uma população (conjunto que abrange elementos de um mesmo universo) ou amostra (subconjunto significativo e limitado da população). Diante dessas possibilidades, a mais viável foi a amostra, haja vista que essa é utilizada quando há significativa dificuldade em identificar ou consultar o universo ou a população.

### **Resultados e Discussão**

Os resultados foram com base na pesquisa teórica (consulta a doutrinas e artigos relacionados ao tema) e na pesquisa científica (pesquisa de campo e discussão). Todavia, no tocante à análise de dados, percebeu-se que no curso do estudo a pesquisa se direcionou majoritariamente à abordagem quantitativa de dados do que à qualitativa.

Obtiveram-se os resultados mediante a análise dos questionários, seguido do cálculo percentual e da formulação de gráficos estatísticos. O questionário continha uma única questão subjetiva voltada a informações adicionais que o questionado gostaria de prestar. Todavia, apenas um dos 50 participantes se interessou pelo proposto, motivo pelo qual foi impossível seu enquadramento estatístico. Não obstante, seguem as palavras desse participante: “Para os sábios, diálogo. Para os ignorantes, justiça”.

Foi surpreendente que a maioria dos litigantes participantes da pesquisa afirmou não ter tido conflito pessoal com a outra parte e que ainda havia tentado solucionar a lide sem procurar o Judiciário, o que chamou a atenção para outro fator: a reação de uma parte durante a audiência de conciliação diante da postura da outra. Percebeu-se que antes de ser instaurado o processo, o proponente da demanda demonstrava interesse em uma solução negocial; todavia, frustrada essa tentativa e chegando o fato à Justiça, na maioria das vezes, despia-se desse “espírito negocial” e queriam esgotar as possibilidades procedimentais, ou seja, prosseguir até uma audiência de instrução com o Juiz de Direito.

### Conclusões

A conciliação é importante em todo caso, mas, em especial, essa é crucial nos Juizados Especiais, pois são neles que vigoram ferventemente os princípios da rápida solução dos litígios mediante irrisórios gastos econômicos pelos litigantes.

Se uma causa está sendo debatida no âmbito do Juizado Especial é porque já é um litígio de menor complexidade; e, se é menos complexo, fica ainda mais fácil identificar as psicossociologias embutidas na demanda.

Verificou-se que há uma questão cultural que influencia fortemente a maneira como a qual o cidadão se relaciona com a Justiça e por consequência com a conciliação. A grande maioria das pessoas acredita que só se é feita “justiça” quando se exaurem todos os procedimentos judiciais.

Deve-se investir em conscientização popular, visando demonstrar a seriedade do acordo realizado em uma audiência de conciliação, haja vista que ainda que não seja uma sentença propriamente dita, essa é homologada pelo Juiz de Direito competente, o que lhe dá estrutura suficiente para se revestir do caráter de título executivo.

As técnicas de conciliação, se bem aprendidas e utilizadas, levaram a um aumento exponencial do número de acordos obtidos e, mais ainda, do número de satisfação pessoal dos envolvidos em relação ao instituto da conciliação.

Não basta contar com a disponibilidade do conciliador em facilitar a promoção de um acordo e da disposição das partes, também é indispensável o conhecimento e a utilização de ferramentas voltadas à negociação.

A conciliação é atualmente um dos meios mais eficazes de solução de conflitos e pacificação social.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Vade Mecum**: Compacto. São Paulo: Saraiva, 2014

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil, volume 2**: Processo de Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MINISTRA GRACIE, Ellen. **Conversar faz diferença**. Min. Ellen Gracie. Disponível em <[http://www.stf.gov.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/conversar\\_faz\\_diferenca.pdf](http://www.stf.gov.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/conversar_faz_diferenca.pdf)> Acesso em 04 abr. 2014.

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DO MATO GROSSO DO SUL. **Diferença entre pesquisa qualitativa e quantitativa**. Mato Grosso do Sul, 2011. Disponível em <<https://programapibicjr2010.blogspot.com.vabr/2011/04/diferenca-entre-pesquisa-qualitativa-e.html>> Acesso em 15 abr. 2014.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Procedimentos Especiais. 35ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

#### Como citar esse trabalho:

THAIS BATISTA DE SOUZA, LUCILENE MARIA VIDIGAL CASTRO. **Análise das audiências de conciliação do Juizado Especial Cível da Comarca de Viçosa: abordagem quantitativa e qualitativa dessa etapa**. In: VI SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE, 6, 2014, Viçosa. **Anais...** Viçosa: FACISA, Outubro, 2014.

